



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº XXX/2025
Município de Balneário Pinhal/RS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Turismo

Objeto: Contratação de serviço artístico para evento.

Necessidade da Administração: Contratação da empresa AdrianoOliveira Soares para Show de Réveillon 2025/2026 e Carnaval Distrito de Magistério em Balneário Pinhal.

1. DESCRIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Balneário Pinhal/RS necessita da contratação de serviço artístico para abrilhantar o Evento de Réveillon 2025/2026 e Carnaval no Distrito de Magistério em Balneário Pinhal. A presença de uma atração artística de destaque é fundamental para enriquecer a experiência dos participantes e do público, valorizando o evento e promovendo a cultura, o turismo e o fomento do desenvolvimento econômico local e regional. A solução proposta visa atender a essa demanda, garantindo a qualidade e o impacto cultural, turístico e de fomento ao desenvolvimento econômico desejados.

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

A compra/contratação pretendida está diretamente alinhada com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que gerencia e organiza o Evento Réveillon 2025/2026 e Carnaval de Balneário Pinhal. A inclusão de atrações artísticas faz parte da programação artística e cultural do evento, visando sua valorização e o engajamento da comunidade. Caso não esteja formalmente prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Balneário Pinhal/RS, será providenciada a sua inclusão.

3. REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

A natureza do serviço artístico é, por essência, especial, dada a sua alta heterogeneidade e complexidade, não podendo ser descrito como comum, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021. A escolha de um artista específico se dá por sua singularidade e notória especialização, características que impedem a competição.

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Para a contratação da empresa Adriano Oliveira Soares, será exigida a comprovação de sua atuação em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como a apresentação de todos os documentos necessários à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, além da documentação que comprove a consagração da artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme exigência legal para a inexigibilidade.



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E ESCOPO

A contratação refere-se a uma apresentações artística da Banda Montagem, neste ato representado pela empresa Adriano Oliveira Soares, a ser realizada naa data específica de 31 de dezembro de 2025 e 13, 14, 15 e 16 de fevereiro. A duração da performance está estimada de 04 horas, nas dependências do Ponto de Encontro no Distrito de Magitério em Balneário Pinhal. Não há estimativa de quantidades adicionais, pois o objeto é pontual e específico para o evento em questão.

5. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO NO MERCADO

Para a solução da necessidade administrativa de uma atração artística para o Evento Réveillon 2025/2026 e Carnaval no Distrito de Magistério em Balneário Pinhal, a escolha da empresa Adriano Oliveira Soares se justifica pela sua reconhecida trajetória e consagração no cenário artístico, conforme será demonstrado na fase de instrução processual da inexigibilidade. A singularidade da performance e a reputação da artista são fatores determinantes que inviabilizam a competição, tornando a contratação direta a única alternativa viável para alcançar o objetivo de qualidade e impacto cultural desejados para o evento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E COMPATIBILIDADE

O valor total estimado para a contratação da empresa Adriano Ferreira Soares é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A pesquisa de preços para justificar a compatibilidade do valor com o mercado considera a singularidade do serviço artístico e a notória especialização da artista, conforme exigido para a inexigibilidade. Este montante foi estabelecido com base em proposta formal da empresa Adriano Oliveira Soares e em pesquisa de mercado para serviços de apresentações de grupos de similar porte e reconhecimento em seu gênero musical. O valor é considerado compatível com os preços praticados no mercado para serviços artísticos dessa natureza, garantindo a economicidade e a razoabilidade da despesa pública para o escopo específico de serviços artísticos contratados, excluindo a infraestrutura geral do evento.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO INTEGRADA

A solução proposta é a contratação da empresa Adriano Oliveira Soares para a realização de duas apresentações artísticas no Evento Réveillon 2025/2026 e Carnaval do Distrito de Magistério em Balneário Pinhal. As apresentações deverão ocorrer em 31 de dezembro de 2025 e 13, 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026, com duração da performance estimada de 04 horas, nas dependências do Ponto de Encontro. A solução abrange a performance artística completa, incluindo todos os elementos necessários para a sua execução, como equipe técnica, equipamentos de som e iluminação (se não forem fornecidos pela contratante), e demais requisitos logísticos para garantir a excelência do espetáculo.





8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que o objeto é um serviço artístico singular e indivisível, prestado por uma única empresa/artista. A divisão do objeto geraria inviabilidade técnica e descaracterizaria a proposta artística, além de não se adequar à natureza da inexigibilidade de licitação, que pressupõe a singularidade do fornecedor.

9. RESULTADOS E INDICADORES PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se assegurar uma atração artística de alta qualidade para o Evento Réveillon 2025/2026 e carnaval no Distrito de Magistério em Balneário Pinhal, elevando o nível cultural e artístico do evento e proporcionando uma experiência memorável para o público e os participantes. Almeja-se, igualmente, promover a cultura e a arte, contribuindo para o desenvolvimento cultural do município e do estado, com a garantia de que a contratação será realizada de forma transparente e em conformidade com a legislação vigente.

10. PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES À FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

Para a contratação pretendida, haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, as quais relatamos a seguir:

- I - Certificação orçamentária: Realização da certificação de disponibilidade orçamentária para cobrir o valor da contratação.
- II - Designação de Gestor e Fiscal: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo deverá indicar os agentes que atuarão como gestor e fiscal do contrato, conforme o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- III - Elaboração de Minuta Contratual: Preparação da minuta do contrato, contemplando as especificações do serviço, prazos, obrigações das partes, condições de pagamento e sanções.
- IV - Análise Jurídica: Encaminhamento do processo para análise jurídica, conforme o Art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, para validação da inexigibilidade e conformidade legal.
- V - Atendimento aos apontamentos: Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados.
- VI - Publicação: Assinatura e publicação do contrato ou instrumento equivalente, em conformidade com a legislação vigente.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização do serviço artístico podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta da empresa Adriano Oliveira Soares. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.





12. ANÁLISE DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza intrínseca do serviço, uma apresentação musical em evento pré-existente e em local já estabelecido, não são previstos impactos ambientais significativos ou a geração de resíduos especiais que demandem gerenciamento específico. A atividade será conduzida dentro dos parâmetros e normas ambientais já estabelecidos para o local do evento e para o Réveillon 2025/2026 e Carnaval no Distrito de Magistério em Balneário Pinhal.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E LEGAL

Com base nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, na existência de planejamento orçamentário e saldo financeiro suficiente, e na fundamentação legal para a inexigibilidade, a contratação da empresa Adriano Oliveira Soares se mostra viável, razoável, atende à finalidade pública e possui respaldo técnico, devendo ser observados os preços praticados no mercado para artistas de similar renome.

Balneário Pinhal, 17 de dezembro de 2025.

Gisele Borba Teixeira

Matricula: 2027

Diretora de Departamento

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 2165-3498

www.balneariopinhal.rs.gov.br